



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2014 ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A
EMPRESA FEDRIMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Doutor Ricardo - RS, Rodovia RS 332, Km 21, nº 3.699, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Alvimar Luiz Lisot no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FEDRIMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 10.915.933/0001-62, estabelecida na Rua Monsenhor Scalabrini nº930, centro, Encantado/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Jeferson Ludwig, brasileiro, maior, CPF nº 898.088.430-34, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado do constante da Licitação modalidade Edital de Tomada de Preços nº 007/2014 e processo licitatório nº079/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto construção de 12 (doze) módulos sanitários na zona rural do Município de Doutor Ricardo, conforme portaria nº 573/2013 que transfere aos Fundos Municipais de Saúde, valores para implantar o programa PROSAN. Obedecendo o memorial descritivo, planilha orçamentária e relação de beneficiários, de cada módulo sanitário (padrão PROSAN), constantes da Licitação modalidade Edital de Tomada de Preços nº 007/2014 da proposta que a mesma foi vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital de Tomada de Preços nº 007/2014, quanto a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

17.511.0006.1061 - CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS
4.4.90.51.00.06.03 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por módulo sanitário, sendo o valor total de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), resultantes de R\$ 41.588,16 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais com dezesseis centavos) referente a materiais e R\$ 16.011,84 (dezesseis mil e onze reais com oitenta e quatro centavos) de mão de obra; referente a proposta vencedora do Edital de Tomada de Preços nº 007/2014, anexo ao presente instrumento, aceito pelo Contratado entendido os valores acima como preços justos e suficientes para total execução do presente objeto conforme cronograma físico financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento obedecerá ao cronograma físico financeiro e execução da obra, mediante Boletim de Medição, apresentação das guias de INSS, FGTS. O pagamento da última parcela será mediante apresentação da Negativa do INSS.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

CLÁUSULA QUINTA: As obras terão início no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato e serão executadas de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação e de acordo com as cláusulas deste instrumento. O prazo para conclusão do objeto deste Contrato é de seis (6) meses, conforme cronograma anexo e a contar da assinatura do contrato, valendo este como ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: Concluídos os trabalhos, objeto deste contrato a CONTRATADA comunicará o fato por escrito ao CONTRATANTE o qual, dentro de cinco dias que se seguirem ao recebimento daquela comunicação, procederá a vistoria geral da obra e, estando estas em condições de serem aceitas lavrar-se-á termo de recebimento da obra na forma da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, tendo pleno conhecimento do local, do serviço e de suas condições, e reconhece serem perfeitamente exeqüíveis com os quantitativos orçados e submetendo-se as leis da contabilidade pública.

CLÁUSULA OITAVA: O objeto do presente contrato tem a garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes da execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante a execução do presente contrato, a CONTRATADA responderá por si e seus prepostos por toda e qualquer ação civil ou criminal especialmente por danos morais, pessoais, materiais causados a terceiros, inclusive a seus empregados.

CLÁUSULA NONA: O objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do Setor competente do contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em 15 (quinze) dias.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



- b) Definitivamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização do Setor competente do contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA ficará sujeita, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que ocorrerem irregularidades;
- b) Multas sobre o valor atualizado do Contrato:
- b.1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- b.3) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- c) Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Aplicam-se ainda subsidiariamente as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O não cumprimento parcial ou total do contrato enseja sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Licitação que lhe corresponde, compatíveis com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da CONTRATANTE sendo designado como Fiscal do referido contrato a engenheira civil Ana Tronco Civardi que deverá acompanhar a execução dos serviços e fiscalizá-lo garantindo o seu bom cumprimento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 04 de setembro de 2014.

**FEDRIMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
CONTRATANTE**

**LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335**

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



ADITIVO Nº01 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2014 ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA FEDRIMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Doutor Ricardo - RS, Rodovia RS 332, Km 21, nº 3.699, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Alvimar Luiz Lisot no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FEDRIMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 10.915.933/0001-62, estabelecida na Rua Monsenhor Scalabrini nº930, centro, Encantado/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Jeferson Ludwig, brasileiro, maior, CPF nº 898.088.430-34, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado do constante da Licitação modalidade Edital de Tomada de Preços nº 007/2014 e processo licitatório nº079/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O presente contrato fica prorrogado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04 de março de 2015, para fins de conclusão dos serviços conforme solicitação do setor de engenharia do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA -

Pelo presente termo aditivo de contrato permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 04 de março de 2015.

**FEDRIMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
CONTRATANTE**

**LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335**

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

